



# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 1024 - 29 de Outubro de 2021 - XIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL  
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Rafael Muzzi de Miranda**

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO  
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO  
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

### DECRETO Nº 4.264, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

<b>DECRETO nº. 4264, de 28 de outubro de 2021.</b>	
Abre <b>Crédito Adicional Suplementar</b> - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2021 do tipo alteração <b>Suplementar</b> .	
O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2463 de 16 de Dezembro de 2020.	
<b>DECRETA:</b>	
<b>Art. 1º</b> - Fica aberto, no corrente exercício, <b>Crédito Adicional Suplementar</b> no valor de <b>R\$ 292.000,00</b> ( Duzentos e noventa e dois mil reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):	
<b>30 - AUTARQUIA</b>	
<b>30.33 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO</b>	
059-18.452.0005.2.127.3.3.90.30.00.00.00.00004	R\$ 150.000,00
063-18.452.0005.2.127.3.3.90.39.00.00.00.00004	R\$ 142.000,00
<b>Total da Suplementação:</b>	<b>R\$ 292.000,00</b>
<b>Art. 2º</b> - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):	
<b>40 - FUNDAÇÃO</b>	
<b>40.41 - FUNDAÇÃO MACATUR</b>	
092-04.122.0001.2.019.3.3.90.92.00.00.00.00004	R\$ 292.000,00
<b>Total da Anulação:</b>	<b>R\$ 292.000,00</b>
<b>Art. 3º</b> - Este <b>DECRETO</b> entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.	
<b>Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2021.</b>	
<b>RAFAEL MUZZI DE MIRANDA</b>	
Prefeito Municipal	

### DECRETO Nº 4.262, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.262, de 27 de outubro de 2021.

Cria Elemento de Despesa e Fonte de Recursos e Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2021 do tipo Alteração Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.463 de 16 de Dezembro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam criados no Plano de Contas de Despesas da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, na Unidade \* 05- Secretaria Municipal de Fazenda\* o Elemento de Despesa \* 92 - Despesas de Exercícios Anteriores\* e a Fonte de Recursos \* 00- Ordinários \* , o Elemento de despesa \* 21- Juros Sobre a Dívida por Contrato\* , a Fonte de Recursos \* 04- Royalties do Petróleo\* e a Fonte de Recursos \* 61- Cessão Onerosa do Pré-Sal\*, em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:

#### DETALHAMENTO I

PREFEITURA MUNICIPAL	.....20
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	.....20.05
Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda	04.122.0001.2.026
Despesas de Exercícios Anteriores	.....3.1.91.92
Fonte de Recurso	.....00
Pagamento da Dívida Contratada	28.843.0000.0.001
Juros sobre a Dívida por Contrato	.....3.2.90.21
Fonte de Recurso	.....04
Juros sobre a Dívida por Contrato	.....3.2.91.21
Fonte de Recurso	.....61

**Art. 2º** - Fica aberto no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar**, no montante de **R\$ - 224.410,30** ( Duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e dez reais e trinta centavos ) , para reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20- PREFEITURA	
20.05- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.122.0001.2.026.3.1.91.92.00.00.00.00000	64.000,00
28.843.0000.0.001.3.2.90.21.00.00.00.00004	38.639,01
28.843.0000.0.001.3.2.91.21.00.00.00.00061	121.771,29
<b>Total da Suplementação:</b>	<b>R\$ 224.410,30</b>

**Art. 3º**- Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 2º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA	
20.05- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
246-28.843.0000.0.001.4.6.91.71.00.00.00.00061	121.771,29
20.07- SECR. MUN. DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO	
132-15.451.0015.2.075.3.3.90.39.00.00.00.00004	38.639,01
20.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
245-99.999.0099.9.999.9.999.99.00.00.00.00000	64.000,00
<b>Total da Anulação:</b>	<b>R\$ 224.410,30</b>

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2021.

**RAFAEL MUZZI DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 4.265, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

<b>DECRETO nº. 4.265 , de 28 de outubro de 2021.</b>	
Abre <b>Crédito Adicional Suplementar</b> - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2021 do tipo alteração <b>Suplementar</b> .	
O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.463 de 16 de Dezembro de 2020.	
<b>DECRETA:</b>	
<b>Art. 1º</b> - Fica aberto, no corrente exercício, <b>Crédito Adicional Suplementar</b> no valor de <b>R\$ 395.515,00</b> ( Trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quinze reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):	
<b>40 - FUNDAÇÃO</b>	
<b>40.41 - FUNDAÇÃO MACATUR</b>	
0003-04.122.0001.2.019.3.3.90.36.00.00.00.00004	15.000,00
0004-04.122.0001.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00004	82.115,00
0013 -13.392.0024.2.105.3.3.90.36.00.00.00.00004	35.000,00
0015 -13.392.0024.2.105.3.3.90.39.00.00.00.00004	10.000,00
0023-23.695.0024.2.106.3.3.90.39.00.00.00.00004	253.400,00
<b>Total da Suplementação:</b>	<b>395.515,00</b>
<b>Art. 2º</b> - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):	
<b>40 - FUNDAÇÃO</b>	
<b>40.41 - FUNDAÇÃO MACATUR</b>	
0092 -04.122.0001.2.019.3.3.90.92.00.00.00.00004	395.515,00
<b>Total da Anulação:</b>	<b>395.515,00</b>
<b>Art. 3º</b> - Este <b>DECRETO</b> entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.	
<b>Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2021.</b>	
<b>RAFAEL MUZZI DE MIRANDA</b>	
Prefeito Municipal	



### DECRETO Nº 4.243, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.243, de 06 de outubro de 2021.

Cria Elemento de Despesa e Fonte de Recursos. Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro no Orçamento-Programa de 2021 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.463 de 16 de Dezembro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam criados no Plano de Contas de Despesa da PREFEITURA, na Unidade \* 05- Secretaria Municipal de Fazenda\* o Elemento de Despesa - \*71-Principal Dívida Contratual Resgatada\* e a Fonte de Recursos \* 61- Cessão Onerosa do Pré - Sal\* , em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:

#### DETALHAMENTO I

PREFEITURA	.....20
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	.....20.05
Pagamento da Dívida Contratada	.....28.843.0000.0.001
Principal Dívida Contratada Resgatada	.....4.6.91.71
Fonte de Recurso.....	.....61

**Art. 2º** - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$-913.229,16** ( Novecentos e treze mil, duzentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos ) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20- PREFEITURA	
20.05- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
28.843.0000.0.001.4.6.91.71.00.00.00.000061	R\$ 913.229,16
<b>Total da Suplementação:</b>	<b>R\$ 913.229,16</b>

**Art. 3º** - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, conforme inciso I, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, conforme Quadro Anexo I:

**SUPERÁVIT FINANCEIRO.** Fonte de Recursos 61- Cessão Onerosa do Pré - Sal

	R\$ 913.229,16
--	----------------

(Demonstração do Superávit Financeiro através do Anexo I)

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2021.

**RAFAEL MUZZI DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal

Replicado por Incorporação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### ANEXO I - DECRETO Nº 4.243/2021

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2020 EM FONTE DE RECURSOS ESPECÍFICA

FONTE: 61 - CESSÃO ONEROSA DO PRÉ-SAL

C/C VINCULADAS A FONTE	SALDO EM 31/12/2020	RESTOS A PAGAR	RESTITUÍVEIS	SALDO DISPONÍVEL
D3.090 -6	930.506,96	0,00	7.277,80	9B.229,16
D3.097 -3	0,00	0,00		
24.022-2	0,00			



## DECRETO Nº 4.263, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO nº. 4.263, de 27 de outubro de 2021.	
Abre <b>Crédito Adicional Suplementar</b> - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2021 do tipo alteração <b>Suplementar</b> .	
O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.463 de 16 de Dezembro de 2020.	
<b>DECRETA:</b>	
<b>Art. 1º</b> - Fica aberto, no corrente exercício, <b>Crédito Adicional Suplementar</b> no valor de <b>RS=1.083.804,15</b> ( Hum milhão, oitenta e três mil, oitocentos e quatro reais e quinze centavos) para Reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:	
<b>20 - PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>20.04- GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO</b>	
013-04.122.0001.2.020.3.3.90.14.00.00.00.0000	22.200,00
026-06.182.0028.2.142.3.3.90.39.00.00.00.0004	10.000,00
<b>20.05- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	
031-28.843.0000.0.001.3.2.90.21.00.00.00.0000	140.604,15
032-28.843.0000.0.001.3.2.91.21.00.00.00.0000	300.000,00
038-28.846.0000.0.002.3.3.90.91.00.00.00.0000	111.000,00
045-04.122.0001.2.007.3.3.90.47.00.00.00.0004	500.000,00
<b>Total da Suplementação:</b>	<b>1.083.804,15</b>
<b>Art. 2º</b> - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):	
<b>20 - PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>20.06-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
080-04.122.0001.2.006.3.3.90.30.00.00.00.0004	10.000,00
036-28.843.0000.0.001.4.6.91.71.00.00.00.0000	140.604,15
<b>20.99- RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	
245-99.999.0099.9.999.9.99.99.00.00.0000	433.200,00
246-99.999.0099.9.999.9.99.99.00.00.0004	150.000,00
<b>40-FUNDAÇÃO</b>	
<b>40.41-FUNDAÇÃO MACATUR</b>	
092-04.122.0001.2.019.3.3.90.92.00.00.00.0004	350.000,00
<b>Total da Anulação:</b>	<b>1.083.804,15</b>
<b>Art. 3º</b> - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.	
Gabinete do Prefeito, de 27 de outubro de 2021.	
RAFAEL MUZZI DE MIRANDA	
Prefeito Municipal	

## DECRETO Nº 4.266, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO nº. 4.266, de 28 de outubro de 2021.	
Abre <b>Crédito Adicional Suplementar</b> - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2021 do tipo alteração <b>Suplementar</b> .	
O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.463 de 16 de Dezembro de 2020.	
<b>DECRETA:</b>	
<b>Art. 1º</b> - Fica aberto, no corrente exercício, <b>Crédito Adicional Suplementar</b> no valor de <b>RS=1.250.893,05</b> ( Hum milhão, duzentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa e três reais e cinco centavos ) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):	
<b>50 - FUNDOS</b>	
<b>50.07- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
097-12.361.0010.2.139.3.1.90.11.00.00.00.0000	RS 923.799,66
099-12.361.0010.2.139.3.1.90.13.01.00.00.0000	RS 207.093,39
109-12.361.0010.2.139.3.3.90.36.00.00.00.0000	RS 120.000,00
<b>Total da Suplementação:</b>	<b>RS 1.250.893,05</b>
<b>Art. 2º</b> - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):	
<b>50 - FUNDOS</b>	
<b>50.07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
019-12.365.0011.1.051.4.4.90.51.00.00.00.0000	RS 115.500,00
023-12.122.0001.2.037.3.3.90.14.00.00.00.0000	RS 80.000,00
024-12.122.0001.2.037.3.3.90.30.00.00.00.0000	RS 107.024,75
026-12.122.0001.2.037.3.3.90.36.00.00.00.0000	RS 10.712,25
039-12.361.0010.2.063.3.3.90.30.00.00.00.0000	RS 357.958,50
042-12.361.0010.2.063.3.3.90.39.00.00.00.0000	RS 90.500,00
045-12.361.0010.2.064.3.3.90.30.00.00.00.0000	RS 4.500,00
046-12.361.0010.2.064.3.3.90.39.00.00.00.0000	RS 120.167,15
048-12.361.0010.2.064.4.4.90.52.00.00.00.0000	RS 97.800,00
054-12.361.0010.2.067.3.3.90.30.00.00.00.0000	RS 234.624,30
104-12.361.0010.2.139.3.1.90.92.00.00.00.0000	RS 21.424,50
111-12.361.0010.2.064.3.3.90.32.00.00.00.0000	RS 10.681,60
<b>Total da Anulação:</b>	<b>RS 1.250.893,05</b>
<b>Art. 3º</b> - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.	
Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2021.	
RAFAEL MUZZI DE MIRANDA	
Prefeito Municipal	

## DECRETO Nº 4.269, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

## DECRETO Nº 4.269 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de proteção a vida, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art.66, I, a' da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu.

**CONSIDERANDO** o atual cenário da pandemia do novo Coronavírus em todo o território nacional, bem como o atual estágio da vacinação;

**CONSIDERANDO** os registros epidemiológicos do 51º mapa de risco do Estado do Rio de Janeiro, publicado na NOTA TÉCNICA da Secretaria Estadual de Saúde SIEVS/CIS Nº50/2021, em 08 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município, realizadas pela Secretária Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a diminuição do número de atendimentos aos pacientes com quadro confirmado de COVID-19 nas unidades de saúde do Município;

**DECRETA:**

**Art.1º**-Este Decreto dispõe, em caráter excepcional, sobre medidas emergenciais de natureza restritiva ao funcionamento de atividades econômicas e à permanência de pessoas nas áreas públicas do Município, a vigorar a partir de 00h00min do dia 29 de outubro de 2021.

**Art.2º**-Ficam mantidas, as medidas de proteção à vida de caráter permanente, relativas à Covid-19 em conformidade com o **ANEXO I**.

**Art.3º**-Permanece suspenso:

**I**-o funcionamento de boates, danceterias e salões de dança até que seja alcançado o índice de 60% da população do Município com esquema vacinal completo, ocasião em que poderá funcionar com 50% da capacidade total de lotação.

**II**-a realização de Shows com cobrança de ingresso, que necessitem de autorização transitória, em áreas públicas e particulares.

**Art.4º**-Fica autorizada a realização:

**I**-de eventos em locais abertos, com lotação máxima de 60% da capacidade do local com esquema vacinal completo de todos os presentes;

**§1º**-Considera-se o esquema vacinal completo pessoas acima de 60 anos, após 14 dias da dose de reforço, e pessoas de 12 a 59 anos, após 14 dias da segunda dose da vacina.

**§2º**- Onde houver venda de ingressos, os organizadores deverão, no ato do ingresso do público no local do evento, aferir a temperatura das pessoas, exigir o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70%, para higienização das mãos.

**§3º**- Os organizadores do evento deverão encaminhar a lista de presença dos participantes, com nome e CPF, para a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito.

**Art.5º**-Nas academias de ginástica, academias de dança, piscinas, centros de treinamento e similares ficam permitidas as aulas em grupos, desde que exigido o uso de máscaras, a conferência da situação vacinal, respeitada a lotação máxima de 60% do local e a disponibilização de álcool 70%, para higienização das mãos.

**Art.6º**-Nos bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres, desde que respeitado a lotação máxima de 60% do local, fica permitido o consumo para clientes sentados ou em pé nas áreas internas dos estabelecimentos, com distanciamento social.

**Parágrafo Único** - O estabelecimento deverá exigir o uso e máscara facial e disponibilizar álcool 70%, para higienização das mãos.

**Art.7º**-As atividades comerciais e de prestação de serviços, centros comerciais e galerias de lojas, bem como as de biblioteca, teatro, casa de festa, circo, recreação infantil, visitas turísticas, apresentações artísticas em espaços de evento, deverão observar com rigor:

**I**- o atendimento às medidas permanentes de proteção à vida;

**II**- a lotação máxima de 60% da capacidade nas áreas internas;

**III**- o distanciamento social entre os participantes.

**Art.8º**-Nas hipóteses previstas nos arts. 4º ao 8º é expressamente vedada a formação de tumultos e aglomerações de pessoas nos acessos e nas dependências dos estabelecimentos.

**Art.9º**-A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

**I**- da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito - SMOPT, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

**II** - da Guarda Municipal e Postura;

**III** - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária;

**IV** - no período de vigência do presente Decreto, os fiscais que atuarão em todo território do Município, a fim de fiscalizar o cumprimento de suas normas, caso seja necessário, estão autorizados a solicitar apoio da Guarda Municipal e Postura, bem como dos Agentes de Segurança Pública do Estado.

**V**- Caberá à SMOPT o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados.

**VI**-Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária a fiscalização no que for da sua área de competência e atuação.

**Art.10**-Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no artigo 9º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

**§1º**-Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SMOPT providenciará a remoção para o depósito, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

**§2º**-Nos demais casos, a SMOPT e a Guarda Municipal providenciarão o acautelamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por seus agentes ou apreensão realizada por agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

**§3º**-O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**§4º**-As autoridades fiscais da SMOPT, bem como os guardas municipais e os agentes da vigilância sanitária poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

**§5º**- Poderão os agentes de segurança pública do Estado encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste Decreto sem a necessidade da presença de um agente público municipal, providenciando-se a devida notificação da ocorrência a SMOPT.

**Art.11**-Os órgãos citados no artigo 9º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

**Art.12**-As medidas restritivas contidas neste Decreto serão revistas de acordo com os relatórios emitidos pelas autoridades sanitárias.

**Art.13**-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

## ANEXO I - MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA

### 1. MEDIDAS PERMANENTES:

#### 1.1. Para todos os indivíduos:

1.1.1. Lavagem das mãos com água e sabonete líquido, preferencialmente, ou antissépsia das mãos com álcool 70%.

1.1.2. Uso correto da máscara facial em qualquer ambiente de uso coletivo ou compartilhado, somente retirando-a temporariamente em situações de absoluta necessidade ou em locais abertos.

#### 1.1.3. Distanciamento:

1.1.3.1. Distanciamento social com mitigação de risco.

1.1.3.2. Manutenção dos ambientes arejados, preferencialmente com janelas e portas abertas e sistemas de ar condicionado com manutenção e controle em dia.

1.1.3.3. Manutenção das superfícies de contato sanitizadas com álcool 70% ou equivalente.

#### 1.2. Para os Estabelecimentos e as Atividades:

1.2.1. Controle de acesso às dependências dos ambientes de uso coletivo, visando atender ao distanciamento social ou à capacidade de lotação estabelecida.

1.2.2. Disponibilização de equipamentos de proteção individual para os funcionários que lidam diretamente com o público e para aqueles que operem as ações de limpeza e higienização, de acordo com a atividade exercida.

1.2.3. Disponibilização de dispositivos para lavagem das mãos, abastecidos de sabonete líquido e papel toalha.

1.2.4. Fornecimento de álcool 70% para a antissepsia das mãos de clientes e colaboradores, no momento de acesso e durante toda a permanência em suas dependências.

1.2.5. Divulgação, em pontos estratégicos, de materiais educativos e de outros meios de informação sobre as medidas de proteção à vida.

1.2.6. Tratamento adequado dos resíduos gerados, de forma a evitar contaminação ambiente.

## DECRETO Nº 4.270 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

### DECRETO Nº 4.270 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 4.178 DE 08 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art.66, I, a' da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu.

#### DECRETA:

**Art.1º**- As Unidades escolares das Redes Públicas e Privadas poderão organizar o atendimento em sala de aula, de forma presencial, cumprindo 1m(um metro) de distância entre os alunos e a devida demarcação do espaçamento.

**Art.2º**- Fica permitida a utilização das áreas de alimentação (cantinas), devendo ser respeitado o distanciamento de pelo menos 1m (um metro) entre os alunos, sendo proibido o compartilhamento de objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais didáticos, brinquedos ou jogos.

**Art.3º**- Fica permitida a utilização do parquinho e realização do horário de intervalo em espaço externo as salas de aula.

**§1º**- A utilização de espaço fechados voltados para recreação deverá ocorrer mediante escalonamento entre as turmas e mantendo o distanciamento mínimo de 1m(um metro) entre os alunos, bem como manter o uso de máscara facial.

**§2º**- Os espaços abertos poderão ser utilizados por mais de uma turma simultaneamente, desde que haja espaço para manter o distanciamento mínimo de 1m(um metro) entre os alunos, bem como manter o uso de máscara facial.

**§3º**- Todos os equipamentos do parquinho ou espaço de recreação deverão ser higienizados entre as trocas de turmas.

**§4º**- Todos os alunos devem lavar ou higienizar as mãos antes e após o uso do parquinho e seguir supervisionados por adultos, bem como manter o uso de máscara facial.

**Art.4º**- O presente Decreto revoga as disposições em contrário contidas no Decreto nº4.178 de 08 de julho de 2021.

**Art.5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

gov.br/combateaedes

SIGLA SAÚDE 136

#CombataOMosquito

DOR DE CABEÇA

FEBRE

DORES NAS ARTICULAÇÕES

MANCHAS VERMELHAS NA PELE

DOR ATRÁS DOS OLHOS

NAUSEAS E DORES ABDOMINAIS

Caso apresente algum destes sintomas, procure uma Unidade de Saúde.

Prestar atenção aos sintomas é com você, comigo, com todo mundo.

SUS | MINISTÉRIO DA SAÚDE | PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

DISQUE SAÚDE 136

*Doe leite materno  
Doe esperança  
Um grande gesto  
pode salvar a vida  
de quem mais precisa*

Com o leite materno doado, bebês prematuros e/ou de baixo peso que estão internados em Unidades Neonatais e não podem ser amamentados pelas próprias mães têm muito mais chance de se recuperar.  
Apenas 1 ml de leite materno já pode ser suficiente para nutrir um bebê cada vez que for alimentado.

Passo a passo da doação de leite materno

*Preparo do frasco*

- Lave um frasco de vidro de boca larga e tampa de plástico (tipo de café solúvel).
- Ferva por 15 minutos. Conte o tempo a partir do início da fervura.
- Escorra o frasco e a tampa com as aberturas voltadas para baixo, sobre um pano limpo, até secar.
- O ideal é deixar vários frascos preparados.

*Cuidados de higiene*

- Cubra os cabelos, nariz e boca.
- Lave as mãos e os braços até os cotovelos com bastante água e sabão.
- Lave as mamas apenas com água e seque com uma toalha limpa.

*Local ideal para retirar o leite materno*

- Escolha um lugar confortável, limpo e tranquilo.
- Forne uma mesa com um pano limpo para colocar o frasco e a tampa.
- Evite conversar durante a retirada do leite.

*Técnica para retirar o leite materno*

- Massageie as mamas com a ponta dos dedos.
- Coloque o polegar acima da linha da aréola e os dedos indicador e médio abaixo.
- Aperte o polegar contra os outros dedos até sair o leite.
- Despreze os primeiros jatos ou gotas.
- Posicione o frasco debaixo da aréola.

*Armazenamento do leite materno*

- Cole uma etiqueta ou fita adesiva na tampa com a data e a hora em que realizou a primeira coleta do seu leite e guarde imediatamente no freezer ou no congelador o frasco fechado.
- Para completar o volume de leite no frasco já congelado, utilize um copo de vidro esterilizado.
- Coloque o seu leite recém-extraído sobre o que já estava congelado até faltarem dois dedos para encher o frasco.
- Assim que o frasco estiver completo, a mulher deve ligar para o Banco de Leite Humano.
- O leite materno congelado tem validade de 15 dias contados a partir do dia da primeira extração. Porém, para doação, o leite materno deverá ser transportado até o Banco de Leite Humano antes do seu vencimento, mesmo que o frasco não esteja completo, pois qualquer quantidade é importante.

Informe-se no Banco de Leite Humano mais próximo sobre a maneira mais segura de doar durante a pandemia.

#DoeLeiteMaterno  
Qualquer quantidade faz toda a diferença

Saiba mais em  
gov.br/saude

SUS | MINISTÉRIO DA SAÚDE | PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL



# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 318 - 29 de Outubro de 2021 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1024

### EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

**RESPONSÁVEL**  
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Rafael Muzzi de Miranda**

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira**

**DIAGRAMAÇÃO**  
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

### EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 012/2021**  
**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2018.**

PARTES: **AMAE-CM**

**X**

**FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.**

**OBJETO:** Retorno do objeto suprimido pelo termo aditivo nº 005/2019, referente ao serviço de varrição de vias e praças públicas.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.809.017,85 (Um milhão, oitocentos e nove mil e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 11 (onze) meses.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Mensal, conforme execução.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65 § 2º Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores - processo administrativo nº 0977/2018.

Cachoeiras de Macacu, 18 de outubro de 2021.

**ANDERSON FERREIRA REIS**  
Presidente da AMAE-CM  
Portaria nº 018/2021

### ERRATA

#### ERRATA

Na edição nº 305 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu de 05 de outubro de 2021 na publicação do Extrato Ata de Registro de Preços nº 005/2020 do Fundo Municipal de Educação .

**ONDE SE LÊ:** Ata de Registro de Preços nº005/2020

**LEIA-SE:** R\$ Ata de Registro de Preços nº005/2021

Cachoeiras de Macacu, 29 de outubro de 2021.

**Osório Luiz Figueiredo de Souza**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Gestor do Fundo Municipal de Educação**

### AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029//2021.**  
**PROC. ADM 0364/2021**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS, BEM COMO, CÂMARAS DE REFRIGERAÇÃO VERTICAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU, EM CUMPRIMENTO A RESOLUÇÃO SES Nº 2194 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ABERTURA:** 18 de novembro de 2021.

**HORÁRIO:** 14:00 HORAS, COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS.

O Edital completo estará disponível para leitura e retirada (acompanhado do carimbo do CNPJ) e mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4, no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde /FMS, sito à RJ 116, Km 44, Riviera, neste Município, das 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 29 de outubro de 2021.

**CAMILE FIGUEIRA DE MORAES**  
Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030//2021.**  
**PROC. ADM 0597/2021**

**OBJETO:** Registro de Preços PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GRÁFICA NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU.

**ABERTURA:** 23 de novembro de 2021.

**HORÁRIO:** 14:00 HORAS, COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS.

O Edital completo estará disponível para leitura e retirada (acompanhado do carimbo do CNPJ) e mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4, no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde /FMS, sito à RJ 116, Km 44, Riviera, neste Município, das 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 29 de outubro de 2021.

**CAMILE FIGUEIRA DE MORAES**  
Pregoeira

### EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**  
**Nº 010/2021**  
**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018**  
**PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**X**  
**JOCELEY CERQUEIRA PEREIRA**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo do contrato de locação de imóvel.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 34.728,00 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Mensal.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art 62, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. - Processo Adm. nº 1027/2018.

Cachoeiras de Macacu,-RJ, 02 de outubro de 2021.

**Carlos Eduardo da Silva Aguiar**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do F.M.S.

### EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**  
**Nº 011/2021**  
**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2017**  
**PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**X**  
**SPEED MEG MEDICINA ESPECIALIZADA GUAPI EIRELI ME**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo do contrato para prestação de serviço de locação de equipamento de diagnóstico por imagem e manutenção preventiva e corretiva, com substituição de equipamentos caso necessário, para uso no centro de imagem a ser implantado no município de Cachoeiras de Macacu, conforme as condições e especificações constantes no projeto básico, pelo período de 06 (seis) meses.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 530.400,00(quinhetos e trinta mil e quatrocentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Mensal.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 06(seis) meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. - Processo Adm. nº 1021/2017.

Cachoeiras de Macacu,-RJ, 14 de outubro de 2021.

**CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do F.M.S.

### EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**  
**Nº 012/2021**  
**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2017**  
**PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**X**  
**TNT TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo do contrato para locação, instalação e manutenção de rádio comunicação para atender as necessidades do SAMU.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 22.308,00(vinte e dois mil, trezentos e oito reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** até 30 dias após serviços prestados.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12(doze) meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. - Processo Adm. nº 1209/2017.

Cachoeiras de Macacu,-RJ, 23 outubro de 2021.

**Carlos Eduardo da Silva Aguiar**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do F.M.S.

### COMUNICAÇÃO/FME

#### Comunicação/FME

O Fundo Municipal de Educação comunica que o **Pregão 009/2021, publicado no Caderno de Licitações Edição 315 de 26 outubro de 2021** foi adiado "SINE DIE", em virtude de adequações no instrumento editalício, restando o mesmo publicado em momento oportuno.

Cachoeiras de Macacu, 29 de outubro de 2021.

**Camile Figueira de Moraes**  
Pregoeira